



DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2023

DE 13 DE MARÇO DE 2023.

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal para função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências”.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

**Considerando** o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disso dispõe que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

**Considerando** a nomeação da servidora Cleide Soares de Oliveira como Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Considerando** que o Gestor não pode acumular a função de Fiscal de Contratos;

## **D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica nomeada a servidora pública municipal **Ana Paula Lima dos Santos**, CPF n.º **012.971.931-56**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, como fiscal de contratos referente aos produtos e serviços.

**Art. 2º** - O fiscal de contratos deverá possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- b. Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do



produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
- f. Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
- g. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;
- h. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;
- i. Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;
- j. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;



- k. Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;
- l. Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;
- m. Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.

**Art. 3º** - O membro citado no Art. 1º, não será remunerado e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu – MS, 14 de março de 2023.



**CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.



**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**  
Secretário Municipal de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2023 e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, no uso da competência que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições do Código Tributário, Lei Municipal nº 038/2015, de 22 de abril de 2015.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º- Fica estabelecida a data de 31 de Março de 2023 para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, onde terá o seu valor estabelecido em real, disposto da seguinte forma:**

**I – em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), se recolhido até o dia 10 de maio de 2023;**

**II – em 03 (três) parcelas, sem juros ou atualizações monetárias, conforme segue:**

37. – Primeira (1ª) parcela – 10 de Maio de 2023;

38. – Segunda (2ª) parcela – 12 de Junho de 2023;

39. – Terceira (3ª) parcela – 10 de Julho de 2023.

**III – Para pagamento em parcelas, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).**

**Artigo 2º Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2023 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município, e/ou recebimento do CARNÊ do IPTU/2023 entregue no endereço do imóvel.**

**Parágrafo primeiro – o recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante o carnê do IPTU/2023 entregue no endereço do imóvel do contribuinte ou pela emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, solicitado pelo contribuinte no Departamento Municipal de Tributação;**

**Parágrafo segundo – A Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento Municipal de Tributação promoverão divulgação do lançamento do IPTU/2023, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.**

**Artigo 3º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal acarretará multa de 2% (dois por cento), atualização monetário com base nos índices do IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês.**

**Artigo 4º - Para esclarecimento de eventuais dúvidas de interpretação ou conseqüentes omissões decorrentes deste decreto será solucionado pelo Departamento Municipal de Tributação.**

**Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Taquarussu/MS, 15 de Março de 2023.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por TERESA DA FONSECA SILVA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal para função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências”.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS :**

**Considerando** o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disse dispõe que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

**Considerando** a nomeação da servidora Cleide Soares de Oliveira como Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Considerando** que o Gestor não pode acumular a função de Fiscal de Contratos;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica nomeada a servidora pública municipal Ana Paula Lima dos Santos, CPF n.º 012.971.931-56, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, como fiscal de contratos referente aos produtos e serviços.**

**Art. 2º - O fiscal de contratos deverá possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:**

22. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

18. Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

12. No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta

(marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

22. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

23. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;

7. Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;

4. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;

11. Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

8. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

1. Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

3. Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

3. Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.

**Art. 3º** - O membro citado no Art. 1º, não será remunerado e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu – MS, 14 de março de 2023.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Assine-se, Registre-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário Municipal de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– CONTRATADA: **M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA – ME** - DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2023– OBJETO: Contratação De Empresa Para Aquisição De Materiais A Serem Utilizado Nas Oficinas Educativa Do Proerd Programa Educacional De Resistencia As Drogas E Violência – VALOR: R\$ 1.552,50(um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Quant	Valor Unt	Valor total
3	MEDALHA DE MATERIAL ACRILICO COM O LOGO DO PROERD	115	13,50	1.552,50

Vigência: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.088- Manutenção das Atividades do PROERD. Elemento de Despesas 3.3.90.32.00.00.00.00. Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Mario Sergio do Nascimento.

Taquarussu – MS 15 de março de 2023.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO